ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS, *VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2020 - DESUP). HOMOLOGADA 17/09/2020*, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO, E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA**, economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 75.871.228/0001-56, com sede administrativa na Avenida José Tadeu Nunes, 150 - CEP 87309-295 - Campo Mourão-PR, neste ato representado por neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n°1.079.342 /SSP-PR e inscrito no CPF n° 320.333.389-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, PR, e, Diretor-Financeiro, **RICARDO WIDERSKI ;** brasileiro**,** bacharel em administração, portador da RG. nº 678.269-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob nº 203.622.699-04 residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão/Pr., e de outro lado, a empresa:

CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR – 376 – Lote 6/7/7/A-3-1 – Gleba Patrimônio Marialva - Município de Marialva/Pr., neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAR** , brasileiro, maior, do comércio, portador da CI/RG nº 984.272-1 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 163.230.339-68, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Ton.	200,00	Asfalto Diluído de Petróleo CM-30	5.150,00	1.030.000,00
02	Ton.	50,00	Emuslão Asfáltica CA PRIME - EAI	2.880,00	144.000,00
03	Ton.	200,00	Emulsão Asfáltica modificada por polímero RC 1C - E	3.280,00	656.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O FORNECEDOR: R$ 1.830.000,00 (Hum milhão, oitocentos e trinta mil reais);

doravante denominados **CONTRATADOS**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 13.303/2016, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 5523/2012, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO E MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência - e propostas apresentadas na licitação do **Pregão Presencial nº 011/2020** e **Processo nº 011/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela CODUSA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado mediante a elaboração de Solicitação de Fornecimento e emissão da respectiva Requisição de Compras.

Parágrafo Primeiro: Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

a) Número da ata;
b) Quantidade do produto;
c) Descrição do produto requisitado;
d) Local e hora de entrega;
e) Do recebimento;;
f) Valor;
g) Condições de pagamento;

h) Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela CODUSA, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão recebidos no local indicado na requisição, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, sendo fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a CODUSA, tais como frete, tributos etc.

Parágrafo Segundo: É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Quarto: O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

Parágrafo Quinto: O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte da CODUSA, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Companhia, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da CODUSA, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela CODUSA, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

Parágrafo Sexto: A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Parágrafo Sétimo: Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a CODUSA, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A entrega deverá ser efetuada em até 1**5 (quinze)** dias após emissão da requisição, na sede da CODUSA ou no canteiro de obras indicado , mediante termo de entrega.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota fiscal Eletrônica, através de transferência bancária, devendo ser indicado no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta em nome do fornecedor.

Parágrafo Único: Deverá o fornecedor manter as mesmas condições de habilitação apresentada no certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

a) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

c) Manter as mesmas condições de habilitação.

d) Indicar o responsável que responderá perante a CODUSA por todos os atos e comunicações formais.

e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

f) Paralisar, por determinação da CODUSA, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a CODUSA, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado o servidor Jorge Spurio Costa, portador da CI/RG nº. 4.572.478-6/Pr., e inscrito no CPF/MF nº. 602.841.459-04 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CODUSA.

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Único: A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela CONTRATADA acarretará a responsabilização por prejuízos causados à CODUSA, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);

c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODUSA, por 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

A CODUSA não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

A CODUSA, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores..

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Campo Mourão, PR, 21 de Setembro de 2.020.

CODUSA-COMPANHIA DE DESELVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO

LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI RICARDO WIDERSKI

CONTRATANTE

CASA DO ASFALTO-DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA

ANTONIO CARLOS GASPAR

CONTRATADA